

do Município), será de 10 BTNF (Bonus do Tesouro Nacional Fiscal) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de conformidade com o governo federal.

Parágrafo Único: - A multa a que se refere o "Caput" deste artigo, será progressiva com acréscimo de 01 (uma) BTNF (Bonus do Tesouro Nacional Fiscal), ou qualquer outro que venha substituir pelo Governo Federal, em cada vez que ocorrer a reincidência.

Art. 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Suoro, 27 de setembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 555/90

"Dispõe sobre a coleta de lixo e proíbe o despejo de entulhos em vias públicas"

O Prefeito Municipal de Dorcas do Suoro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica expressamente proibido o despejo de entulhos nas vias públicas do Município.

Parágrafo Único: - Entende-se por entulhos, para fins desta lei, o produto de desaterros de lotes, resíduos de materiais de construção, lixos industriais, lixos domésticos, ou qualquer outro tipo de material em desuso.

Art. 2º: - O lixo das habitações será recolhido em sacos plásticos ou em vasilhas apropriadas providas de tampas para ser removido pelo Serviço de Limpeza Pública.

Parágrafo Único: - A remoção do lixo será feita pela Prefeitura, três vezes por semana: Segundas, Quartas e Sextas-feiras, no horário de 08 horas às 17 horas.

Art. 3º: - O infrator terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro

11
11/11/90
horas a contar da data da notificação para a retirada do entulho.

Parágrafo 1º: Não sendo efetuada a retirada, a Prefeitura fará, ficando o infrator sujeito ao pagamento de 10 BTNF (Bonus do Tesouro Nacional Giscal) ou qualquer outro índice que o venha a ser substituído pelo Governo Federal, incidida em cada vez que a Prefeitura tiver que deslocar seus equipamentos para efetuar a referida retirada.

Parágrafo 2º: A multa a que se refere o parágrafo anterior será progressiva, com acréscimo de 01 (uma) BTNF (Bonus do Tesouro Nacional Giscal), ou qualquer outro que o venha a ser substituído pelo Governo Federal, em cada vez que ocorrer a reincidência.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.
Dores do Curvo, 27 de setembro de 1990.

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 556/90

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o IEF.

O povo do Município de Dorés do Curvo, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Senhor Prefeito do Município de Dorés do Curvo autorizado a celebrar convênio com o IEF - Instituto Estadual de Floresta.

Art. 2º: - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e seguinte.

Parágrafo Único: - As obrigações entre as partes serão estipuladas no convênio.